

## LEI MUNICIPAL N° 020/97

*“Dispõe sobre o uso de veículos de aluguel no município de Alto Caparaó, fixa pontos de estacionamento e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Alto Caparaó – MG aprova, e Eu, Delfino José Emerich, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** -A concessão de placas para veículos de aluguel será deferida mediante o atendimento das normas e limites definidos nesta Lei;

**Art. 2º** -O limite de placas de aluguel no município será de:

- a) 12 (doze ) veículos para até 05 (cinco ) passageiros, inclusive o motorista;
- b) 05 (cinco ) veículos para até 10 (dez ) passageiros, tipo: Kombi e Perna.

§ 1º- Para os veículos de transportes de passageiros (tipo ônibus), os veículos de transporte de turistas para o IBAMA e os de cargas (tipo caminhão ) não haverá limite para a concessão.

§ 2º - Os veículos relacionados nas letras “a” e “b”, terão sua frota limitada em 10 (dez) anos de uso, em bom estado de uso e conservação;

**Art. 3º** -A concessão da placa pelo Poder Público, implica obrigatoriamente, na permanência do veículo em um dos pontos criados nesta lei, em pelo menos 08 ( oito ) horas, diariamente, ficando, entretanto, a disposição do usuário as vinte e quatro horas do dia.

**Art. 4º** -Ficam criados cinco pontos para os veículos táxi:

- a) Rua Francisco Valério da Silva;
- b) Praça da Matriz;
- c) Rua Conrado Emerich;
- d) Rua Vale Verde;
- e) Rua José Emerich.

§ Único - A determinação do ponto de permanência do veículo será feito mediante comum acordo entre os taxistas, ficando estabelecido que cada ponto poderá ter até 05 (cinco) veículos nos pontos da área urbana e até 02 (dois) veículos para a Zona Rural.

**Art. 5º** -Para a concessão de placa para táxi será exigido do proprietário/motorista os seguintes documentos:

- a) Carteira de Habilitação;
- b) Atestado de sanidade física e mental;
- c) Atestado de antecedentes criminais;
- d) Documentação completa do veículo.

**Art. 6º** -A concessão da placa é pessoal e intransferível, sendo a transferência somente possível em caso de falecimento do proprietário/motorista.

**Art. 7º** -Ao receber a concessão, o proprietário/motorista devera cadastrar-se como contribuinte do ISS (Imposto Sobre Serviço), sendo a renovação anual do Alvará precedida de laudo da Comissão prevista no art. 9º e parágrafo único atestando que o veículo encontra-se em bom estado de uso e conservação.

**Art. 8º** -Os taxistas deverão apresentar uma tabela de preços mínimos que deverá ser previamente aprovada, estabelecendo os valores das corridas e com a indicação dos locais a que se destina o usuário.

**§ Único** - O taxista deverá manter uma cópia da tabela de preços aprovada no veículo, para ser apresentada ao usuário quando este o solicitar.

**Art. 9º** -Após a aprovação desta, o Poder Executivo, mediante portaria, constituirá Comissão Especial com cinco membros, com o objetivo de fazer cumpri-la.

**§ Único** - A Comissão Especial será constituída de um membro do Poder Executivo e do Poder

Legislativo e representantes das seguintes entidades:

- a) Representativa dos Taxistas;
- b) Associação Comunitária,
- c) Comunidade.

**Art. 10º** -Os casos omissos e as adaptações do sistema, serão feitos através de decretos do Executivo Municipal.

**Art. 11º** -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Alto Caparaó, 20 de Fevereiro de 1997.**

Delfino José Emerich  
*Prefeito Municipal*